



Publ. no D. O. E. N° 11687
de 10/01/1973 pg. n° 2
[Signature]
Funcionário

Estado de Goiás

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO N° 896, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972.

Homologa Parecer da Comissão de Encargos Educacionais, aprovando, para o ano de 1973, o valor das taxas de matrícula a serem cobradas pelos estabelecimentos de ensino da rede oficial do Estado de Goiás ou por aqueles a ela diretamente vinculados por termos de convênio e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, do Decreto-Lei Federal nº 532, de 16/04/69 e tendo em vista o que consta do Proc. nº CEE-435/72, resolve:

Art. 1º - Fica homologado o Parecer aprovado pela Comissão de Encargos Educacionais junto a este Conselho, fixando, para o ano de 1973, o valor das taxas de matrícula a serem cobradas pelos estabelecimentos de ensino da rede oficial do Estado de Goiás ou por aqueles a ela diretamente vinculados por termos de convênio, conforme segue:

1 - CAPITAL DO ESTADO:

1.1 - Estabelecimentos de ensino de 1º Grau: . . . Cr\$67,00

1.2 - Estabelecimentos de ensino de 2º Grau: . . . Cr\$80,40

2 - INTERIOR DO ESTADO:

2.1 - Estabelecimentos de ensino de 1º Grau: . . . Cr\$40,20

2.2 - Estabelecimentos de ensino de 2º Grau: . . . Cr\$53,60

Art. 2º - Na aplicação dos dispositivos do artigo anterior, observar-se-á o que a respeito dispõe o Art. 176, § 3º, Incisos II, III e IV da Constituição Federal, combinado com as disposições emanadas do Art. 44, da Lei Federal nº 5 692, de 11/05/71.

Art. 3º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 505, de 29/01/71, bem como todas as demais disposições em contrário.



Estado de Goiás

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de dezembro de 1972.

+ Antônio Ribeiro de Oliveira

+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira	- Presidente
Alfredo Antonio Saad	- Relator
Antônio José de Oliveira	- Membro
José Luiz Bittencourt	- "
Djalma Silva	- "
3 Pe. Otto da Fonseca	- "
Nosart Barbosa Filho	- "

HOMOLOGO

EM _____ / 19 _____

Mauro Umbelino Lôbo
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CSE/SF/SP